

PROJETO N.º 1.201

DE 19 95

EMENDAS - PRAZOS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CEED	04.12.95	
CCTR	23.5.96	30.5.96



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
(DO SENADO FEDERAL)  
PLS 177/95

PRIORIDADE	Entrada	Comissão
	30/11/95	CEED
	20/05/96	CCTR
	/	
	/	
	/	

ASSUNTO:

Determina a impressão da mensagem que menciona nos contracheques dos servidores públicos federais e dá outras providências.

DESPACHO: 08/nov/95: EDUC. CULTURA E DESPORTO - CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO(ART.54, RI) - ART.24, II.

À COM. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

em 30 de NOVEMBRO de 1995

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Deputado Ubaldino Júnior, em 1995
- O Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto - Sessão
- Ao Sr. Deputado Padre Roque, em 20/11/1996
- O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (dev. 23.07.96)
- Ao Sr. José Rezende, em 23.5.1996
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 1995
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 1995
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 1995
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 1995
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 1995
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 1995
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 1995
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 1995

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 1.207, DE 1995  
(DO SENADO FEDERAL)  
PLS 177/95



Determina a impressão da mensagem que menciona nos contracheques dos servidores públicos federais e dá outras provisões.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA E DE REDAÇÃO(ART.54,RI) - ART.24, II)

As Comissões: Art. 24, II  
Educacão, Cultura e Desporto  
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)  
Em 08/11/95  
**PRESIDENTE DEPUTADO**

Projeto de Lei nº 1207/95

Determina a impressão da mensagem que menciona nos contracheques dos servidores públicos federais e dá outras providências.

## PRIORIDADE

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado, através de seu órgão competente, a inserir nos contracheques dos servidores públicos da União (civis e militares) e empregados das sociedades de economia mista e empresas públicas em que a União detenha participação acionária, referentes ao pagamento em um mês do corrente ano, a seguinte mensagem alusiva ao tricentenário da morte de Zumbi dos Palmares: “1695-1995 - 300 ANOS DA IMORTALIDADE DE ZUMBI DOS PALMARES.”

**Art. 2º** A frase de que trata esta Lei será impressa em caixa alta, na parte inferior dos contracheques, obedecendo à mesma fonte e ao mesmo corpo de letras utilizadas para a impressão do nome do servidor.

**Art. 3º** É facultado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a aplicação desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 08 de novembro de 1995

*José Sarney*  
Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal

rfr/.



## SINOPSE

Projeto de Lei do Senado nº 177, de 1995

Determina a impressão da mensagem que menciona nos contracheques dos servidores públicos federais e dá outras providências.

Apresentado pela Senadora Benedita da Silva.

Lido no expediente da Sessão de 30/05/95, e publicado no DCN (Seção II) de 31/05/95. Despachado à Comissão de Educação - CE (decisão terminativa), onde poderá receber emendas, após sua publicação e distribuição em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

Em 25/10/95, leitura do Parecer nº 679/95-CE, relatado pelo Senador Osmar Dias, pela aprovação do projeto. A Presidência comunica ao Plenário o recebimento do Ofício nº 20/95, do Presidente da CE, comunicando a aprovação da matéria. É aberto o prazo de 5 dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciado pelo Plenário.

Em 06/11/95, a Presidência comunica ao Plenário o término do prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo plenário da matéria, apreciada conclusivamente pela Comissão de Educação.

À Câmara dos Deputados com o SF/Nº... 1-499, de 08/11/95

rfr/.



Ofício nº 1.499(SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 177, de 1995, constante dos autógrafos em anexo, que "determina a impressão da mensagem que menciona nos contracheques dos servidores públicos federais e dá outras providências".

Senado Federal, em 08 de novembro de 1995

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Wilson Campos  
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
rfr/.



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO N° 177, DE 1995

**Determina a impressão da mensagem que menciona nos contra-cheques dos servidores públicos federais e dá outras providências".**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado, através de seu órgão competente, a inserir nos contra-cheques dos servidores públicos da União detenha participação acionária, referentes ao pagamento do mês de outubro do corrente ano, a seguinte mensagem alusiva ao tricentenário da morte de Zumbi dos Palmares: "1695-1995 – 300 anos da imortalidade de Zumbi dos Palmares".

Art. 2º A frase de que trata esta Lei será impresa em caixa alta, na parte inferior dos contra-cheques, obedecendo à mesma fonte e ao mesmo corpo de letras utilizadas para a impressão do nome do servidor.

Art. 3º É facultado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a aplicação desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### Justificação

Em 20 de novembro de 1995 completa-se trezentos anos da morte de Zumbi, chefe político e militar do Quilombo dos Palmares.

Já foi dito sobre a necessidade do resgate da importância histórica de Zumbi para os brasileiros, pois ele não deve ser visto apenas como herói dos negros, mas sim como símbolo da luta pela liberdade e contra a opressão.

Zumbi e Tiradentes são os únicos brasileiros considerados heróis, sendo que o resgate histórico de Zumbi ainda está por fazer.

Primeiro herói libertário do Brasil, Zumbi é considerado o negro que mais mereceu a atenção de historiadores, poetas e escritores, entre os que se interessam pela História do Brasil. De Castro Alves a Agostinho Neto, de Nina Rodrigues a Décio Freitas, todos falam e enaltecem Palmares e seu líder maior.

Sobre Zumbi e Palmares bem caberia o que escreveu Euclides da Cunha sobre Canudos: "...não se rendeu... caiu quando caíram seus últimos defensores..." Somente a morte apagou aquela chama de liberdade que continua viva em todos nós.

Por acreditar na imortalidade de Zumbi dos Palmares apresentamos a presente proposição, acreditando que, mais do que uma singela homenagem a este que foi, sem dúvida, o maior herói negro brasileiro, esta é uma oportunidade para despertarmos, em milhares de cidadãos, homens e mulheres de todas as raças e origens, a semente da esperança e da verdade que habitam em todos nós.

A inscrição da mensagem "1695 – 1995 – 300 Anos da Imortalidade de Zumbi dos Palmares" nos contra-cheques do funcionamento público da União, lembrando a passagem do tricentenário de morte de Zumbi, insere-se como providência que o Poder Executivo deverá adotar contribuindo para restaurar a memória histórica do nosso povo, que tem em Zumbi dos Palmares um dos seus expoentes maiores.

Zumbi não morreu. Ainda vive em cada um de nós, que percorre o caminho da liberdade, da igualdade e da justiça, iniciado por ele há trezentos anos atrás.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1995. – Senadora Benedita da Silva.

(À Comissão de Educação. Decisão Terminativa.)

Publicado no DCN (Seção II), de 31-05-95



# SENADO FEDERAL

## PARECER N° 679, DE 1995

Da Comissão de Educação sobre o PLS nº 177, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que "determina a impressão da mensagem que menciona nos contracheques dos servidores públicos federais e dá outras providências".

**Relator:** Senador Osmar Dias

### I – Relatório

De iniciativa da Senadora Benedita da Silva, o projeto de lei em exame, de natureza autorizativa ao Executivo Federal e indicativa aos governos estaduais, municipais e do Distrito Federal, trata da inserção, nos comprovantes de pagamento do mês de outubro de 1995 dos servidores públicos da administração direta e dos empregados de sociedades de economia mista e de empresas públicas, da Mensagem "1695-1995 – 300 anos da imortalidade de Zumbi dos Palmares", com o destaque a que se refere.

### II – Voto

A celebração da consciência negra nacional, conforme exercício acentuado desde as comemorações pelo centenário da assinatura da Lei Áurea, não poderia deixar despercebida a evocação de um dos maiores mártires que a História universal do movimento negro pôde conhecer.

Antes de legítimo representante de sua raça e dos ideais libertários contra o jugo de um estado escravagista manipulado pelo poder econômico e político dos senhores feudais, Zumbi constituiu-se, sem dúvida, em símbolo incontestável da mesma luta pela independência nacional, mais tarde imortalizado por Tiradentes.

Se os Inconfidentes ainda permanecem na memória vida de todos os brasileiros, muito se deveu à constante e meritória evocação dos feitos daqueles heróis.

Como justificativa a autora propositura, tanto Zumbi como Tiradentes são não apenas heróis brasileiros, mas os únicos assim reconhecidos, por tudo o que representaram na luta contra a infânciam e pela liberdade de um povo e de uma nação.

Então, nada mais justo e oportuno que elevar também o herói negro à plenitude de seu heroísmo e à conscientização pública acerca de sua representatividade para a História do país.

É disso que trata, como parte de um trabalho mais amplo de consolidação da imagem de Zumbi, o projeto em exame: mostrá-lo imortal e exemplar para os que ainda buscam percorrer o caminho da liberdade, da igualdade e da justiça, iniciado por ele há trezentos anos".

Por tais razões, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 177, de 1995, com a seguinte emenda que ora apresentamos, no intuito de adequar o projeto de forma que possa ser aprovado em tempo hábil.

### EMENDA N° 1 – CE.

Substitua-se no Art. 1º do presente Projeto a expressão: "referentes ao pagamento do mês de outubro do corrente ano,..." por: referentes ao pagamento em um mês do corrente ano,...

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1995. – Roberto Requião, Presidente – Osmar Dias, Relator – Coutinho Jorge – Gerson Camata – Jader Barbalho – Waldeck Ornelas – Hugo Napoleão

**João Rocha – Marina Silva – Lauro Campos –  
José Roberto Arruda – Emilia Fernandes – Bello  
Parga – Beni Veras – Lúcio Alcântara.**

**TEXTO FINAL, APROVADO NA COMISSÃO  
DE EDUCAÇÃO, AO PROJETO DE LEI  
DO SENADO Nº 177, DE 1995**

**Determina a impressão da mensa-  
gem que menciona nos contracheques  
dos servidores públicos federais e dá ou-  
tras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, através de seu órgão competente, a inserir nos contracheques dos servidores públicos da União (civis e militares) e empregados das sociedades de econo-

mia mista e empresas públicas em que a União de-  
tenha participação acionária, referentes ao paga-  
mento em um mês do corrente ano, a seguinte men-  
sagem alusiva ao tricentenário da morte de Zumbi  
dos Palmares: "1695-1995 – 300 Anos da Imortalida-  
de de Zumbi dos Palmares".

**Art. 2º** A frase de que trata esta Lei será im-  
pressa em caixa alta, na parte inferior dos contra-  
cheques, obedecendo à mesma fonte e ao mesmo  
corpo de letras utilizadas para a impressão do nome  
do servidor.

**Art. 3º** É facultado aos estados, Distrito Federal  
e municípios, a aplicação desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Senador Roberto Requião, Presidente.**

Publicado no Diário do Senado Federal, de 26.10.95



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.207, de 1995

Nos termos do art. 119, "caput", I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 10, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 04 de dezembro de 1995, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 1995

Célia Maria de Oliveira  
Secretaria



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



**PROJETO DE LEI Nº 1.207, DE 1995.**

Determina a impressão da mensagem que menciona nos contracheques dos servidores públicos federais e dá outras providências.

**Autor:** Senadora **BENEDITA DA SILVA.**

**Relator:** Deputado **PADRE ROQUE.**

**I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da ilustre Senadora Benedita da Silva, objetiva contribuir para o resgate da memória negra em nosso País, mediante à determinação de que os contracheques dos servidores públicos federais tragam impressa mensagem alusiva ao tricentenário de morte do líder negro Zumbi dos Palmares (1695-1995).

Tendo sido apresentado originalmente no Senado Federal em 30 de maio de 1995, foi distribuído à Comissão de Educação dessa Casa Legislativa para se pronunciar sobre o mérito da referida proposição. Nela, recebeu parecer favorável do Senador Osmar Dias, com apresentação de uma emenda. Posteriormente, em 06 de novembro de 1995, a Presidência do Senado



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

encaminhou o projeto à Câmara dos Deputados. Nessa Casa Legislativa, o PL nº 1.207/95 foi distribuído às Comissões de Educação, Cultura e Desporto e de Constituição, Justiça e Redação.

Nos termos do art. 119, "caput", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões- de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 04 de dezembro de 1995, por cinco sessões. Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

A esta Comissão cabe a análise e o pronunciamento sobre os aspectos de mérito cultural do referido projeto. Cumpre-nos, agora, por designação do Presidente desta Comissão, a elaboração do respectivo parecer.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O objetivo primordial desse projeto de lei é possibilitar a todos os brasileiros o conhecimento de um dos mais significativos fatos históricos de nossa nação- a constituição do famoso Quilombo de Palmares, no século XVII, sob a liderança do herói negro Zumbi.

A formação do Quilombo de Palmares insere-se no processo histórico nacional como um dos momentos mais importantes de luta e resistência negra contra à escravidão imposta pelo colonizador europeu. Na verdade, existiram centenas de quilombos espalhados pelo território brasileiro durante os períodos colonial e monárquico de nossa História. No entanto, a significação histórica, o grau de organização sócio-econômica e sua duração fez de Palmares o símbolo da resistência organizada ao sistema escravocrata e Zumbi, enquanto seu líder principal, o protótipo da luta contra toda e qualquer forma de opressão e discriminação contra o ser humano.

Como sabemos, no ano passado, transcorreram os 300 anos de morte deste líder negro (1695-1995) e essa data- 20 de novembro- já é

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

considerada o "Dia Nacional da Consciência Negra", tendo sido comemorado em todo o País.

Esse projeto de lei, de iniciativa da ilustre Senadora Benedita da Silva, foi originalmente apresentado no ano passado, não tendo sido possível sua apreciação a tempo nesta Casa Legislativa, a fim de que sua finalidade básica fosse atingida, qual seja, a impressão nos contracheques dos servidores públicos federais da mensagem alusiva ao tricentenário de morte do líder negro Zumbi dos Palmares: "1695-1995- 300 ANOS DE IMORTALIDADE DE ZUMBI DOS PALMARES".

Em face da relevância da matéria, cujo escopo é a valorização da história e memória do segmento afro-brasileiro em nosso País e de sua trajetória de luta e resistência na conquista da cidadania, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação da matéria, com a apresentação de uma emenda modificativa, a fim de adequá-la ao tempo presente, sem prejuízo de sua idéia inicial.

Nesta emenda, propomos que os contracheques, referentes ao mês de novembro de cada ano, dos servidores públicos federais, civis e militares, bem como o dos empregados das sociedades de economia mista e empresas públicas em que a União detenha participação acionária tragam impressa a seguinte mensagem alusiva à morte do líder negro Zumbi e ao Dia Nacional da Consciência Negra: "**20 DE NOVEMBRO DE 1695- MORTE DE ZUMBI DOS PALMARES- DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA**".

Com esta emenda, estamos possibilitando a construção de uma memória pluriétnica e multirracial para o nosso País, esteio de nossa identidade cultural, mediante o reconhecimento da participação do negro no processo histórico nacional.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 1996.

Deputado **PADRE ROQUE**  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



4

**PROJETO DE LEI Nº 1.207, DE 1995**

Determina a impressão da mensagem que menciona nos contracheques dos servidores públicos federais e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01**

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º É o Poder Executivo autorizado, através de seu órgão competente, a inserir nos contracheques dos servidores públicos da União (civis e militares) e empregados das sociedades de economia mista e empresas públicas em que a União detenha participação acionária, referentes ao pagamento do mês de novembro de cada ano, a seguinte mensagem alusiva ao Dia Nacional da Consciência Negra: "20 DE NOVEMBRO DE 1695- MORTE DE ZUMBI DOS PALMARES- DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA."

Sala da Comissão, em 11 de abril de 1996.

Deputado **PADRE ROQUE**

60226700.156



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



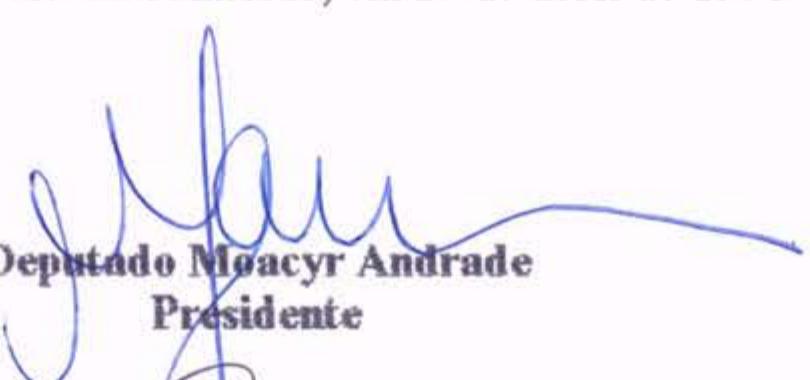
## PROJETO DE LEI N° 1.207, DE 1995

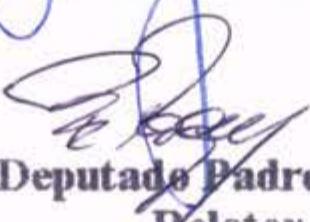
### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com emenda, o PL nº 1.207/95, nos termos do parecer do Relator, Deputado Padre Roque, contra os votos dos Deputados Paulo Lima, Marisa Serrano, Maurício Requião, Eurico Miranda e Flávio Arns.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Moacyr Andrade, Presidente; Maurício Requião e Marilu Guimarães, Vice-Presidentes; Ubiratan Aguiar, Esther Grossi, Itamar Serpa, Cláudio Chaves, José Linhares, Severiano Alves, Pedro Wilson, Flávio Arns, Cleonâncio Fonseca, Paulo Lima, Elias Abrahão, João Fassarella, Luciano Castro, Padre Roque, Marquinho Chedid, Marisa Serrano, Alexandre Santos, Costa Ferreira, Eurico Miranda, Telma de Souza e Maria Elvira.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 1996

  
Deputado Moacyr Andrade  
Presidente

  
Deputado Padre Roque  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



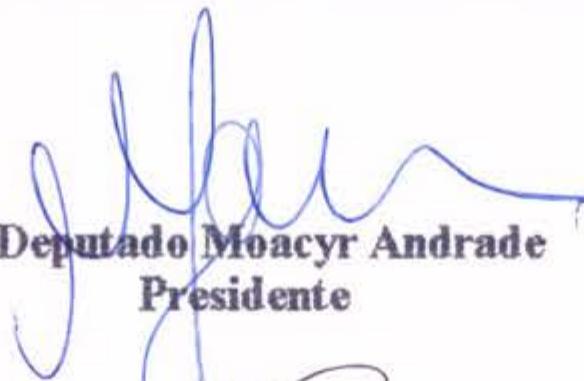
**PROJETO DE LEI N° 1.207, DE 1995**

**EMENDA ADOTADA - CECD**

Dê-se ao artigo 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado, através de seu órgão competente, a inserir nos contracheques dos servidores público da União (civis e militares) e empregados das sociedades de economia mista e empresas públicas em que a União detenha participação acionária, referentes ao pagamento do mês de novembro de cada ano, a seguinte mensagem alusiva ao Dia Nacional da Consciência Negra: **"20 DE NOVEMBRO DE 1695 - MORTE DE ZUMBI DOS PALMARES - DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA."**

Sala da Comissão, em 17 de abril de 1996

  
Deputado Moacyr Andrade  
Presidente

  
Deputado Padre Roque  
Relator



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 1.207-A, DE 1995

(Do Senado Federal)

PLS Nº 177/95

Determina a impressão da mensagem que menciona nos contracheques dos servidores públicos federais e dá outras providências.

Às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II.

### S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
  - termo de recebimento de emendas
  - parecer do relator
  - emenda oferecida pelo relator
  - parecer da Comissão
  - emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** E o Poder Executivo autorizado, através de seu órgão competente, a inserir nos contracheques dos servidores públicos da União (civis e militares) e empregados das sociedades de economia mista e empresas públicas em que a União detenha participação acionária, referentes ao pagamento em um mês do corrente ano, a seguinte mensagem alusiva ao tricentenário da morte de Zumbi dos Palmares: “1695-1995 - 300 ANOS DA IMORTALIDADE DE ZUMBI DOS PALMARES.”

**Art. 2º** A frase de que trata esta Lei será impressa em caixa alta, na parte inferior dos contracheques, obedecendo à mesma fonte e ao mesmo corpo de letras utilizadas para a impressão do nome do servidor.

**Art. 3º** É facultado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a aplicação desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 08 de novembro de 1995

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Sarney", is written over a horizontal line. Below the signature, the text "Senador José Sarney" and "Presidente do Senado Federal" is printed in a smaller, formal font.  
José Sarney  
Presidente do Senado Federal

## S I N O P S E

Projeto de Lei do Senado nº 177, de 1995

Determina a impressão da mensagem que menciona nos contracheques dos servidores públicos federais e dá outras providências.

Apresentado pela Senadora Benedita da Silva.

Lido no expediente da Sessão de 30/05/95, e publicado no DCN (Seção II) de 31/05/95. Despachado à Comissão de Educação - CE (decisão terminativa), onde poderá receber emendas, após sua publicação e distribuição em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

Em 25/10/95, leitura do Parecer nº 679/95-CE, relatado pelo Senador Osmar Dias, pela aprovação do projeto. A Presidência comunica ao Plenário o recebimento do Ofício nº 20/95, do Presidente da CE, comunicando a aprovação da matéria. É aberto o prazo de 5 dias úteis para interposição de recurso, por um decímo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

Em 06/11/95, a Presidência comunica ao Plenário o término do prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo plenário da matéria, apreciada conclusivamente pela Comissão de Educação.

A Câmara dos Deputados com o SF/Nº 1499 de 07/11/95

Ofício nº 1499(SF)

Senhor Primeiro-Secretário.

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 177, de 1995, constante dos autógrafos em anexo, que "determina a impressão da mensagem que menciona nos contracheques dos servidores públicos federais e dá outras providências".

Senado Federal, em 08 de novembro de 1995

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Wilson Campos  
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

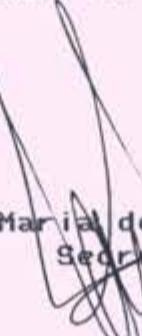
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 1.207, de 1995

Nos termos do art. 119, "caput", I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 04 de dezembro de 1995, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 1995

Célia Maria de Oliveira  
Secretaria



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da ilustre Senadora Benedita da Silva, objetiva contribuir para o resgate da memória negra em nosso País, mediante à determinação de que os contracheques dos servidores públicos federais tragam impressa mensagem alusiva ao tricentenário de morte do líder negro Zumbi dos Palmares (1695-1995).

Tendo sido apresentado originalmente no Senado Federal em 30 de maio de 1995, foi distribuído à Comissão de Educação dessa Casa Legislativa para se pronunciar sobre o mérito da referida proposição. Nela, recebeu parecer favorável do Senador Osmar Dias, com apresentação de uma emenda. Posteriormente, em 06 de novembro de 1995, a Presidência do Senado encaminhou o projeto à Câmara dos Deputados. Nessa Casa Legislativa, o PL nº 1.207/95 foi distribuído às Comissões de Educação, Cultura e Desporto e de Constituição, Justiça e Redação.

Nos termos do art. 119, "caput", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões- de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 04 de dezembro de 1995, por cinco sessões. Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

A esta Comissão cabe a análise e o pronunciamento sobre os aspectos de mérito cultural do referido projeto. Cumpre-nos, agora, por designação do Presidente desta Comissão, a elaboração do respectivo parecer.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O objetivo primordial desse projeto de lei é possibilitar a todos os brasileiros o conhecimento de um dos mais significativos fatos históricos de nossa nação- a constituição do famoso Quilombo de Palmares, no século XVII, sob a liderança do herói negro Zumbi.

A formação do Quilombo de Palmares insere-se no processo histórico nacional como um dos momentos mais importantes de luta e resistência negra contra à escravidão imposta pelo colonizador europeu. Na verdade, existiram centenas de quilombos espalhados pelo território brasileiro durante os períodos colonial e monárquico de nossa História. No entanto, a significação histórica, o grau de organização sócio-econômica e sua duração fez de Palmares o símbolo da resistência organizada ao sistema escravocrata e Zumbi, enquanto seu líder principal, o protótipo da luta contra toda e qualquer forma de opressão e discriminação contra o ser humano.<sup>1</sup>

Como sabemos, no ano passado, transcorreram os 300 anos de morte deste líder negro (1695-1995) e essa data- 20 de novembro- já é considerada o "Dia Nacional da Consciência Negra", tendo sido comemorado em todo o País.

Esse projeto de lei, de iniciativa da ilustre Senadora Benedita da Silva, foi originalmente apresentado no ano passado, não tendo sido possível sua apreciação a tempo nesta Casa Legislativa, a fim de que sua finalidade básica fosse atingida, qual seja, a impressão nos contracheques dos servidores públicos federais da mensagem alusiva ao tricentenário de morte do líder negro Zumbi dos Palmares: "1695-1995- 300 ANOS DE IMORTALIDADE DE ZUMBI DOS PALMARES".

Em face da relevância da matéria, cujo escopo é a valorização da história e memória do segmento afro-brasileiro em nosso País e de sua trajetória de luta e resistência na conquista da cidadania, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação da matéria, com a apresentação de uma emenda modificativa, a fim de adequá-la ao tempo presente sem prejuízo de sua idéia inicial.

Nesta emenda, propomos que os contracheques, referentes ao mês de novembro de cada ano, dos servidores públicos federais, civis e militares, bem como o dos empregados das sociedades de economia mista e empresas públicas em que a União detenha participação acionária tragam impressa a seguinte mensagem alusiva à morte do líder negro Zumbi e ao Dia Nacional da Consciência Negra: "20 DE NOVEMBRO DE 1695- MORTE DE ZUMBI DOS PALMARES- DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA".

Com esta emenda, estamos possibilitando a construção de uma memória pluriétnica e multiracial para o nosso País, esteio de nossa identidade cultural, mediante o reconhecimento da participação do negro no processo histórico nacional.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 1996.

Deputado **PADRE ROQUE**

Relator

#### **EMENDA MODIFICATIVA N° 01**

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º É o Poder Executivo autorizado, através de seu órgão competente, a inserir nos contracheques dos servidores públicos da União (civis e militares) e empregados das sociedades de economia mista e empresas públicas em que a União detenha participação acionária, referentes ao pagamento do mês de novembro de cada ano, a seguinte mensagem alusiva ao Dia Nacional da Consciência Negra: "20 DE NOVEMBRO DE 1695- MORTE DE ZUMBI DOS PALMARES- DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA."

Sala da Comissão, em 11 de abril de 1996.

Deputado **PADRE ROQUE**

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com emenda, o PL nº 1.207/95, nos termos do parecer do Relator, Deputado Padre Roque, contra os votos dos Deputados Paulo Lima, Marisa Serrano, Maurício Requião, Eurico Miranda e Flávio Arns.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Moacyr Andrade, Presidente; Maurício Requião e Marilu Guimarães, Vice-Presidentes; Ubiratan Aguiar, Esther Grossi, Itamar Serpa, Cláudio Chaves, José Linhares, Severiano Alves, Pedro Wilson, Flávio Arns, Cleonâncio Fonseca, Paulo Lima, Elias Abrahão, João Fassarella, Luciano Castro, Padre Roque, Marquinho Chedid, Marisa Serrano, Alexandre Santos, Costa Ferreira, Eurico Miranda, Telma de Souza e Maria Elvira.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 1996

Deputado **Moacyr Andrade**  
Presidente

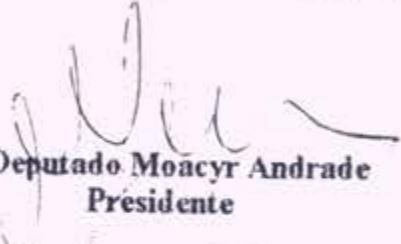
Deputado **Padre Roque**  
Relator

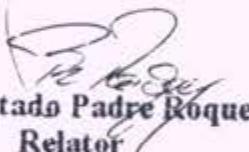
## EMENDA ADOTADA - CECD

Dê-se ao artigo 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado, através de seu órgão competente, a inserir nos contracheques dos servidores público da União (civis e militares) e empregados das sociedades de economia mista e empresas públicas em que a União detenha participação acionária, referentes ao pagamento do mês de novembro de cada ano, a seguinte mensagem alusiva ao Dia Nacional da Consciência Negra: "20 DE NOVEMBRO DE 1695 - MORTE DE ZUMBI DOS PALMARES - DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA."

Sala da Comissão, em 17 de abril de 1996

  
Deputado Moacyr Andrade  
Presidente

  
Deputado Padre Roque  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

**PROJETO DE LEI N° 1.207-A/95**

Nos termos do art. 119, caput, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas a partir de 23 / 05 / 96 , por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 1996.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI N° 1.207, DE 1995. (Do Senado Federal, PLS nº 177/95)**

Determina a impressão da mensagem que menciona nos contracheques dos servidores públicos federais e dá outras providências.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado JOSÉ REZENDE

### **I - RELATÓRIO**

O projeto em epígrafe determina que o Poder Executivo fica autorizado a inserir nos contracheques dos servidores públicos da União (civis e militares) e empregados das sociedades de economia mista e empresas públicas em que a União detenha participação acionária, do ano de 1995, a seguinte mensagem alusiva ao tricentenário da morte do Zumbi do Palmares: "1.695-1995 - 300 anos da imortalidade de Zumbi dos Palmares.

Com origem no Senado, o projeto chegou a esta Casa, onde recebeu emenda modificativa da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, de autoria do Deputado Padre Roque.

Por esta emenda, os dizeres alusivos ao tricentenário da morte do Zumbi seriam os seguintes: "20 de novembro de 1695 - morte de ZUMBI DOS PALMARES - DIA NACIONAL de CONSCIÊNCIA NEGRA".

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela alínea a do inciso III do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, examinar os projetos, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e técnica legislativa.

O exame do projeto mostra-nos que ele havia sido ideado para comemorar o tricentenário da morte do Zumbi, o qual aconteceu em 1995. Ora, estamos em 1996, e o projeto já perdeu a oportunidade (art. 164, I do Regimento Interno da Casa) e está, portanto, prejudicado.

Ante o exposto, este relator vota pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.207, de 1995, bem como pelo seu arquivamento.

Sala da Comissão, em 23 de 07 de 1996.

  
Deputado **JOSE REZENDE**  
Relator

60547408.153



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 1.207-A, DE 1995

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.207-A, de 1995 e da emenda da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do parecer do Relator, Deputado José Rezende.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Aloysio Nunes Ferreira - Presidente, Vicente Arruda - Vice-Presidente, Benedito de Lira, Régis de Oliveira, Rodrigues Palma, Vilmar Rocha, De Velasco, Gilvan Freire, Ivandro Cunha Lima, João Natal, José Luiz Clerot, Adhemar de Barros Filho, Adylson Motta, Alzira Ewerton, Darcy Coelho, Gerson Peres, Jarbas Lima, José Rezende, Prisco Viana, Almino Affonso, Danilo de Castro, José Genoino, Marcelo Déda, Milton Mendes, Milton Temer, Coriolano Sales, Enio Bacci, Aldo Arantes, Jairo Azi, Magno Bacelar, Elias Abrahão, Luís Barbosa, Ayrton Xerez e Nilson Gibson.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 1996

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.207-B, DE 1995

(do Senado Federal - PLS 177/95)

Determina a impressão da mensagem que menciona nos cotracheques dos servidores públicos federais e dá outras outras providências.

(Às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24,II)

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II- Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- emenda oferecida pelo Relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

III-Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PROJETO DE LEI N° 1.207-E, DE 1995

(DO SENADO FEDERAL)

PLS N° 177/95

Determina a impressão da mensagem que menciona nos contracheques dos servidores públicos federais e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação, com emenda, contra os votos dos Srs. Paulo Lima, Marisa Serrano, Maurício Requião, Eurico Miranda e Flávio Arns; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Pedação, pela prejudicialidade deste e da emenda da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

(PROJETO DE LEI N° 1.207, DE 1995, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° 1.207-A, DE 1995  
(Do Senado Federal)**

Determina a impressão da mensagem que menciona nos contracheques dos servidores públicos federais e dá outras providências.

Às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II.

**S U M Á R I O**

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
  - termo de recebimento de emendas
  - parecer do relator
  - emenda oferecida pelo relator
  - parecer da Comissão
  - emenda adotada pela Comissão